

## Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo Estrela Velha

### **Relatório Circunstanciado sobre as Contas de Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Estrela Velha Exercício Financeiro de 2019.**

Conforme determinado no art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e instruções contidas na alínea "a", inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.099 de 7 de novembro de 2018, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador do Sr. Claudiomiro Silveira, referente às Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2019, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2019. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme arts. 6º e 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

#### **1. INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019**

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas **separadamente** da contabilidade do Poder Executivo.

Na Lei de orçamento - LM 1346/2018, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 924.000,00 os quais representavam 3,36% do total da despesa fixada para o município.

##### **1.1 Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos**

Banco: Banco do Brasil – Agência Estrela Velha

Agência: nº 3996-9

Conta: nº-6943-4

<b>Mês/2018</b>	<b>Valor Recebido R\$</b>	<b>Data do recebimento</b>	<b>Observações</b>
Janeiro	77.000,00	21/01/2019	Repasso duodécimo
Fevereiro	77.000,00	21/02/2019	Repasso duodécimo
Março	77.000,00	20/03/2019	Repasso duodécimo

Abril	77.000,00	18/04/2019	Repasse duodécimo
Maio	77.000,00	20/05/2019	Repasse duodécimo
Junho	77.000,00	19/06/2019	Repasse duodécimo
Julho	77.000,00	19/07/2019	Repasse duodécimo
Agosto	77.000,00	20/08/2019	Repasse duodécimo
Setembro	77.000,00	19/09/2019	Repasse duodécimo
Outubro	77.000,00	22/10/2019	Repasse duodécimo
Novembro	77.000,00	20/11/2019	Repasse duodécimo
Dezembro	77.000,00	20/12/2019	Repasse duodécimo
<b>TOTAL: 924.000,00</b>			

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31/12/2019: R\$ 145.000,00

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31/12/2019: R\$ 9.077,69

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 9.077,69

1.1.4 – Lançamento de adiantamento de duodécimo: R\$ 6.709,54

## **1.2 O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo:**

1.2.1 – Emissão de Empenhos

1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos

1.2.4 – Contabilidade Integral

1.2.5 – Folha de Pagamento

1.2.6 – Organização do patrimônio

1.2.7- Execução e acompanhamento de licitações e contratos

## **1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar**

Findo o Exercício Financeiro de 2019, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 2.181,05 (dois mil cento e oitenta e um reais e cinco centavos). Apenas uma nota extra a pagar no valor de R\$ 187,10 (cento e oitenta e sete reais e dez centavos), todas as despesas com cobertura suficiente de recursos financeiros.

## **2. DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

### **2.1 Limite das Despesas Totais do Legislativo**

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, que é de 3.660 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) de suas despesas totais, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2019. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

### **2.2 Limite das Despesas com Folha de Pagamento**

De igual forma, tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 4,68% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2015 do TCE/RS, representou 43,65% (cinquenta e um vírgula cinquenta e quatro por cento) do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

### **2.3 Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 265.432,87 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 20.366.158,30, (vinte milhões trezentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos) se obtém o índice de 1,30% (um vírgula trinta por cento).

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2019 foi de R\$ 1.922,59 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu representação mensal de R\$ 961,24 (novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

## **2.4 Limite da Remuneração Individual do Vereador**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20% (vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual, o subsídio nos termos da Lei Municipal nº 1241/2016 e reajustado pela Lei Municipal nº 1347/2019 foi de R\$ 1.922,59 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). De acordo com a população do Município de aproximadamente 3.660 habitantes, o percentual individual atingido é de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), bem inferior ao limite estabelecido.

## **2.5 Limite da Despesa com Pessoal (LRF)**

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2019 no valor de R\$ 490.574,03 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos), correspondendo a 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **3. DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA**

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31/12/2019, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

## **4. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS**

Ao final do Exercício Financeiro de 2019 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

## **5. DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

No exercício 2019 houve a investidura decorrente da nomeação do cargo em comissão de Assessor Legislativo - Srta Kátia Luana Machado exonerada em 31/12/2019.

### **5.1 Relativamente a Concursos Públicos:**

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2019.

### **5.2 Contratações Temporárias:**

O Legislativo Municipal, realizou através da lei Municipal nº 1.375, de 31 de outubro de 2019 e do Processo Seletivo 001/2019 a contratação temporária de uma servidora ocupante de contrato temporário para o cargo de Agente Administrativo Técnico, para suprir a licença gestante da servidora Cristiana Soder, a contar de 16 de dezembro de 2019 com prazo de vigência de 210 dias.

### **5.3 Revisões de remunerações:**

- Ato Legal: Lei Municipal nº 1.346 Data: 29/01/2019

Abrangência: Servidores

- Ato Legal: Lei Municipal nº 1.347 Data: 29/01/2019

Abrangência: Vereadores

## **6. Atividade Legislativa**

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2019, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Estrela Velha reuniu-se num total de 35 (trinta e cinco) sessões, assim distribuídas:

- (30) trinta Sessões Ordinárias foram realizadas, sendo que não foram realizadas sessões no interior do município;
- (05) Cinco sessões Extraordinárias

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

- (33) Trinta e três Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo:
  - ✓ (33) Trinta e três aprovados, sendo (02) dois projetos emendados;
  - ✓ (03) Três retirados pelo poder executivo;

- (07) Sete Projetos de lei de iniciativa do Legislativo, sendo todos sancionados pelo executivo;
- (76) Setenta e seis correspondências (ofícios) foram expedidas;
- (136) Cento e trinta e seis ofícios foram recebidos pelo Poder Executivo e entidades;
- (07) Sete Proposições foram apresentadas pelos Senhores Vereadores sendo que não foram rejeitadas nenhuma pelo plenário;
- (02) Três Pedidos de Informações foram encaminhados ao Poder Executivo;
- (25) Vinte e cinco Pedido de Providências foram apresentados;
- (02) Duas moções foram apresentadas e aprovadas por unanimidade.

#### ATIVIDADES DA MESA DIRETORA E COMISSÕES:

- (38) Trinta e oito Reuniões foram realizadas pela Comissão de Estudos e Pareceres, sendo elaborados (38) trinta e oito pareceres;
- (34) Trinta e quatro Reuniões foram realizadas pela Comissão Geral, sendo elaborados pareceres em todas;
- (05) Cinco Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos:
  - ✓ (03) Três Avaliações das Metas Fiscais; (L.C nº 101/2000, art. 9º, § 4º)
  - ✓ (02) Duas Audiências Públicas sobre o Processo Orçamentário: Apresentação do Projeto da LDO e da LOA;
- (02) Duas Resoluções da Mesa disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara.

### **6.1 Afastamentos**

No exercício de 2019, na última sessão ordinária do mês de fevereiro o vereador Antônio Cesar Côrrea, do partido PTB, pediu licença pelo período de 120 dias e após, conforme prevê o Regimento Interno desta casa legislativa, e no dia 30 de abril renunciou ao cargo eletivo conforme carta de renúncia apresentada em plenário.

Ao finalizar, procurou-se neste relatório demonstrar os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Estrela Velha no exercício de 2019, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal.

## **7. DA RESPONSABILIDADE**

O Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência do Vereador Claudiomiro Silveira (MDB), Vice-Presidente o Vereador Darci Teles (MDB), 1º Secretário a Vereadora Isabela Garcia (PP) e 2º Secretário o Vereador Ildo Nagorsny (PP).

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

É o que tenho a relatar.

Estrela Velha, 28 de janeiro de 2020.

---

Claudiomiro Silveira  
Presidente

# DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012, arts. 6º e 15, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Estrela Velha, 28 de janeiro de 2020.

---

Claudiomiro Silveira  
Presidente



# DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento a alínea “d”, inciso III, art. 2º da Resolução TCE nº 1.099, de 7 de novembro de 2018, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Estrela Velha, 28 de janeiro de 2020.

---

Mariângela Ravello  
Técnica Contábil Câmara Municipal

---

Claudiomiro Silveira  
Presidente